



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 5.103, DE 2024.
PODER LEGISLATIVO

Protocolo: 08/01/2024.

Matéria: Institui gratificação mensal ao Agente de Contratação e a Comissão de Apoio do Poder Legislativo Municipal.

Autoria: Mesa Diretora – 2024.

Relator: Ver. Silvio Tolfo Tondo – PP.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.103, de 2024, que institui gratificação mensal ao Agente de Contratação e a Comissão de Apoio do Poder Legislativo Municipal.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: De pronto, tem-se como salutar os ajustes promovidos pelo Poder Legislativo, no que tange à Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações. Quanto a iniciativa, esta possui embasamento legal. Quanto as gratificações, são vantagens pecuniárias vinculadas às condições pessoais do ocupante do cargo ou às condições diferenciadas em que o sujeito desempenha a atividade. Por oportuno, a função de Agente de Contratação (pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação – art. 6º, LX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) permite ao gestor a criação de uma gratificação para remunerar o servidor designado – desde que as competências não estejam previstas para o cargo, na Lei de criação. Quanto a Comissão de Apoio, têm-se que o agente de contratação será auxiliado por uma Comissão de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar (art. 8º, § 1º, da Lei Federal 14.133, de 2021). Logo, é necessária a criação da função e indicação de suas competências. Quanto ao valor pretendido para a vantagem, trata-se de matéria discricionária do gestor. Ademais, o entendimento é que a vantagem deverá ser paga pela efetiva realização do trabalho, tendo caráter indenizatório, de forma que os arts. 5º e 6º do PL, estão adequados. **Isto posto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.103, de 2024.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.103, de 2024, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 12 de janeiro de 2024.

Ver. Silvio Tollo Tondo - PP

Relator da COFCP

VI. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 12/01/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.103, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 12 de janeiro de 2024.

Ver. Luis Fernando Torres - PT

Presidente da COFCP

Ver. Antonio Carlos Casanova - PDT

Vice-Presidente da COFCP

Ver. Silvio Tollo Tondo - PP

Membro/Relator da COFCP